Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 929 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal da Prefeitura de Igarapava, para o exercício financeiro de 2021 e dá suas providências".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebração do convênio nº 0412/2019 com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (Prestação de Serviços de Terceiros para a Atenção Básica).

Art. 2º - O Executivo Municipal abrirá no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** destinados a atender as despesas a seguir:

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.301.0150.2046.0000 – Custeio de Prestação de Serviços de Terceiros para a Atenção Básica - Conv 0412/19**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00**
Fonte	**2**
Valor Total do Crédito	**80.000,00**

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 929 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorrem do excesso de arrecadação futuro do exercício atual, específico do convênio n° 0412/2019, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde para o orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei n° 4.320/64, a saber.

Art. 4° - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 761/2017 – Plano Plurianual – PPA, Lei n° 918/2020 – Lei Orçamentária Anual e Lei n° 902/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 03 de Março de 2.021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete